



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 237 /15 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Estabelece que desfiles e paradas de caráter civil, militar ou folclórico, bem como festas da cultura popular, sejam realizados no Complexo Cultural do Porto Seco e determina que, para esse fim, sejam disponibilizadas estruturas permanentes nesse local.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

Conforme dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer suas leis e atos (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, no mesmo passo, atribui ao Município competência para prover tudo o que concerne ao interesse local, estabelecendo suas leis, decretos e atos, bem como regulamentar a utilização de logradouros públicos (arts. 8º, VII e XIV, e art 9º, II e IV).

Entretanto, como determina o art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, norma que resta afetada pela proposta apresentada, por definir destinação de bem e rendas públicas.

Sob tais fundamentos, e por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, este Relator conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2015.

**Vereador Rodrigo Maroni,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0247/15  
PLL Nº 021/15  
Fl. 2

PARECER Nº <sup>031</sup> /15 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 6-10-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro  
CONTRA

Vereadora Lourdes Sprenger  
CONTRA

Vereador Nereu D'Avila